



INT\_EVORA/2024/6140



## Protocolo com Associação Juvenil

Celebrado entre:

- **Município de Évora e**
- **Associação Porta 37**

- A Câmara Municipal de Évora detém competências na intervenção comunitária, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 setembro, na sua atual redação competindo à câmara municipal «Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;»

- Considerando que o Regulamento de Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora (doravante Regulamento) estabelece no seu artigo 12.º que «[a] **concessão de apoios ou participações financeiras [nele previstas] é titulada por protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Évora e a entidade beneficiária, o qual entrará em vigor na data nele fixada**».

- Considerando que a Associação Associação Porta 37 é uma entidade sem fins lucrativos que persegue objetivos de interesse público, designadamente através dos seus fins estatutários " A associação tem como fim a criação, produção, promoção e divulgação de atividades culturais, artísticas, educativas, sociais e turísticas.", **e que estes contribuem para o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.** Incrita no RNAJ conforme informação enviada pelo IPDJ

Entre

O Município de Évora, pessoa coletiva n.º 504 828 576, com sede na Praça de Sertório, em Évora, representado, nos termos legais, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora, Alexandre Manuel Rosa Varela, adiante designada também por Primeiro Outorgante.

e

Associação Porta 37 pessoa coletiva n.º 517206790, com sede na Rua das Melgas nº5, Bairro da Malagueira, representado(a) por **Andréa de Sousa Fernandes, na qualidade de Presidente, Duarte Frederico Banza, na qualidade de Vice-Presidente, Daniel Filipe Gil Tragedo, na qualidade de Tesoureiro** adiante designada também por Segundo Outorgante.

É celebrado presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### Primeira

#### Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante de apoio financeiro de carácter supletivo excepcional, nos termos da Medida 1 e Medida 3, devidamente identificadas na



INT\_EVORA/2024/6140

alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento. Os apoios não financeiros decorrem ao abrigo dos arts. 15.º e 16.º, que sendo utilizados serão deduzidos no valor global do constante protocolo exceto os associados à ocupação permanente de edifícios cujo valor será contabilizado, mas não deduzido ao valor global.

2 – As iniciativas a apoiar no âmbito do presente Protocolo, cujas características visam o interesse público, consistem na(s) atividade(s):

Medida 1

**Oficina Corpo Livre - Introdução à técnica de Rudolf Laban com apoio de 1000€, ocorrerá em Évora**

**Oficina de Criação Teatral com apoio de 1000€ ocorrerá em Évora**

**Oficina "Dramaturgias de criação: Corpo, palavra e espaço" com apoio de 810€ ocorrerá em Évora**

Medida 3

**Poesia, Voz e Liberdade com apoio de 1673,10€, ocorrerá em Évora**

Medida 1 apoios Juvenil 2024	Soma de Pontos	Soma de Apoio CME
<b>Porta 37</b>	<b>57</b>	<b>2 810,00 €</b>
Oficina "Dramaturgias de criação: corpo, palavra e Espaço"	15	810,00 €
Oficina corpo livre – Introdução à técnica de Rudolf Laban	22	1 000,00 €
Oficina de criação teatral	20	1 000,00 €

MEDIDA 3 apoio juvenil 2024	Soma de Pontos	Soma de Apoio CME
<b>Associação Porta 37</b>	<b>10</b>	<b>1 673,10 €</b>
Poesia, Voz e Liberdade	10	1 673,10 €

**Segunda**

**Apoio financeiro**

1 – O Primeiro Outorgante, de modo a que o Segundo Outorgante possa realizar a iniciativa identificada no n.º 2 da cláusula anterior, concede-lhe apoio financeiro no montante de 2810 € referente à medida 1 e o montante de 1673,10 € referente à medida 3, **perfazendo o apoio total de 4483,1 €** (quatro mil quatrocentos e oitenta e três euros e dez centimos ).

2 – Os apoios financeiros identificados no número anterior, conforme artigo 14.º do Regulamento, podem ser concedidos de uma só vez ou em tranches, sendo que será disponibilizado em apenas uma tranche após assinatura deste protocolo.



INT\_EVORA/2024/6140



### Terceira Publicitação

1 – O Segundo Outorgante fica obrigado à **publicitação dos apoios concedidos pelo Município** no âmbito do presente protocolo, identificando devidamente o Primeiro Outorgante, com a inclusão da respetiva identidade visual, **em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da iniciativa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.**

2 – O Segundo Outorgante fica ainda **obrigado à inclusão dos apoios** concedidos no âmbito do presente protocolo nos seus documentos de **prestação de contas** correspondentes ao ano em que foi atribuído, identificando a sua origem e destino.

### Quarta Avaliação da aplicação do apoio financeiro

1 – Após a conclusão da iniciativa, o Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, mediante modelo a disponibilizar pelos serviços, de relatórios de execução final, dando particular incidência sobre os aspetos de natureza financeira, explicitando, também, os resultados alcançados com a iniciativa, bem como o modo como foi publicitado o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

2 – O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos ou a apresentação de documentação complementar considerada necessária para a avaliação da correta aplicação do apoio financeiro concedidos.

### Quinta Acompanhamento e controlo de execução

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante poderá promover auditorias à iniciativa objeto dos apoios financeiros, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar, para o efeito, toda a documentação solicitada.

### Sexta Acertos e revisão dos apoios

Os serviços, depois de analisados os relatórios de execução final, ou após a realização de auditorias, nos termos fixados na cláusula anterior, podem propor a redução dos apoios financeiros concedidos.

### Sétima Incumprimento e sanções

1 – O incumprimento injustificado por parte do Segundo Outorgante das iniciativas objeto dos apoios financeiros ou das demais obrigações fixadas no presente protocolo, constitui motivo para a imediata cessação do apoio concedido, implicando, ainda, a devolução dos montantes entretanto recebidos.





INT\_EVORA/2024/6140

2 – O incumprimento injustificado por parte do Segundo Outorgante das iniciativas objeto dos apoios financeiros ou das demais obrigações fixadas no presente protocolo, poderá, ainda, impedir a atribuição, no futuro, de novos apoios, durante período a estabelecer pela Câmara Municipal de Évora.

#### Oitava

##### Revisão do protocolo

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes outorgantes.
2. É sempre admitido o direito à revisão quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne inadequada à realização do interesse público.
3. A parte interessada na revisão enviará ao outro outorgante uma proposta fundamentada onde constem as suas pretensões.

#### Nona

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas por recurso ao Regulamento e demais normas jurídicas em vigor relacionadas com a matéria.

#### Décima

##### Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor em

Feito em duplicado, aos 11 dias de julho de 2024 ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora

Alexandre Varela

Segundo Outorgante

O Presidente/Representantes da Associação Juvenil

Porta 37

Andréa de Sousa Fernandes

Duarte Frederico Banza

Daniel Filipe Gil Traguado